



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA - nº 05 / 2001. Anápolis, 07 de agosto de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 5/2001

Define objetivos e normatiza a extensão, Cultura e Assuntos,, Estudantis na UEG.

A III Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS:**

Art. 1º - O objetivo geral das atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da Universidade, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 2º - As atividades de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis têm os seguintes objetivos específicos:

- I – Otimizar as relações entre sociedade e universidade;
- II – Democratizar o acesso ao conhecimento;
- III – Articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- IV – Preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

Art. 3º - A Universidade deve estar aberta aos diferentes programas de extensão dentro das necessidades das comunidades locais tais como:

- a) Combate ao analfabetismo;
- b) Ações em defesa e identidade da mulher;
- c) Ações em defesa da terceira idade;
- d) Combate ao racismo ou qualquer forma de preconceito;
- e) Estímulo a manifestações culturais de resgate às tradições e à memória regional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – DA EXTENSÃO

Art. 4º - Estende-se à extensão como função básica da universidade e como tal um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentro da concepção, definida no caput, considerar-se-á que a extensão:

- I. Estabelece mecanismos de integração entre o saber acadêmico e o saber popular, visando uma produção de conhecimento resultante do confronto com a realidade, com permanente integração entre teoria e prática;
- II. Democratiza um vínculo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, em uma perspectiva contextualizada com a realidade;
- III. Constitui um vínculo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, em uma perspectiva contextualizada com a realidade;
- IV. É uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ação simultaneamente transformadora entre a Universidade e a Sociedade;
- V. Estimula a vivência social, política e profissional do corpo docente, discente e funcionários através de ações interdisciplinares, interdepartamentais, interinstitucionais, solidárias e co-participativas entre universidade e população;

Art. 5º - A Extensão coordena as atividades que compreendem cursos, mesas redondas, seminários, conferências, congressos, encontros, ciclo de estudos, oficinas seminários, workshops, exposições, concertos, festivais, fóruns, lançamentos de publicações e realizar convênios com instituições de grande e médio porte;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 6º - As ações da extensão compreendem:

§ 1º - PROGRAMA DE EXTENSÃO

Conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, integrados a programas institucionais direcionados às questões relevantes da sociedade, com clareza de diretrizes e voltados para um objetivo comum, sob a forma de Educação Continuada, integração com Movimentos Sociais, Programação Cultural, Difusão da Ciência e Tecnologia, Promoção do Desporto e do Lazer, Integração com a Educação Básica, Promoção da Saúde, entre outros.

§ 2º - PROJETO DE EXTENSÃO

Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, que envolva docentes, discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações sistematizadas, com duração mínima de 01 (um) ano.

§ 3º - CURSOS DE EXTENSÃO

Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. As prestações de serviços oferecidas como cursos, devem ser registradas como cursos, sendo que os registros poderão ser classificados como de aperfeiçoamento, capacitação e atualização.

- a) Cursos de Aperfeiçoamento são aqueles cuja duração seja mínima de 180 horas, que visem aprimorar ou aprofundar técnicas em uma área do conhecimento. Sua aprovação passará pelo Conselho Acadêmico da Universidade;
- b) Cursos de Capacitação são aqueles cuja duração seja igual ou superior a 60 horas e inferior a 180 horas, que visem a revisão de conhecimentos e destinado à comunidade em geral, podendo ser ministrado em formato intensivo ou parcelado;
- c) Curso de Atualização é aquele cuja duração for igual ou superior a 15 e inferior a 60 horas, que visem atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnica e destinado à comunidade em geral, podendo ser ministrado em forma de mini-cursos, ciclos de conferências, semanas de estudos etc.

§ 4º - PRODUÇÕES E PUBLICAÇÕES



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Elaboração e divulgação de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisas e extensão, tais como: cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CD, cassetes, produções artísticas, dentre outros.

§ 5º - EVENTOS

Compreendem ações de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico, podendo ser: Assembléia, Campanha de Difusão Cultural, Campeonato, Ciclo de Estudos, Circuito, Colóquio, Concerto, Conclave, Conferência, Congresso, Conselho, Debate, Encontro, Escola de Férias, Espetáculo, Exibição Pública, Exposição, Feira, Fórum, Jornada, Lançamento de Publicações e Produtos, Mesa Redonda, Mostra, Olimpíada, Palestra, Recital, Reunião, Semana de Estudos, Seminário, Show, Simpósio, Torneio e outros.

§ 6º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Realização de trabalho para terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. Devem ser registrados as prestações de serviços institucionais realizadas para hospitais, clínicas, laboratórios, hospitais veterinários, centros de psicologia, museus e núcleo de acervos universitários, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual.

Art. 7º - As atividades de Extensão e Cultura, Assuntos Estudantis serão alvo dos projetos que comporão o Programa de Extensão e Cultura de cada unidade / órgão.

§ 1º - Cada unidade / órgão da universidade deverá encaminhar antes de cada semestre o seu Programa de Extensão e Cultura e Assuntos Estudantis para a PRC.

SEÇÃO II – DA CULTURA

Art. 8º - A ação da extensão na sua dimensão Cultural, compreenderá as manifestações e obras materiais e imateriais do espírito humano, onde compete:

- I. Coordenar as atividades universitárias que se relacionam com a promoção cultural de eventos, por meio de ações multidisciplinares, multidepartamentais e interinstitucionais;
- II. Promover encontros de corais;
- III. Criação de Teatro Universitário;
- IV. Apoiar o desenvolvimento das artes plásticas; de apoio, orientação social, esportes e lazer do corpo discente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 9º - As atividades culturais compreendem, dentre outras, as seguintes áreas:

I – Artes visuais, cinema e vídeo;

II – Arquitetura, música, artes cênicas, literatura, produções audiovisuais e multimídia;

- Cursos na área cultural – tem por finalidade valorizar o conhecimento geral das pessoas nas diversas modalidades culturais, independentemente.
- De sua formação específica. São cursos voltados tanto para a comunidade interna quanto para externa a UEG e têm como objetivo capacitar a população na área cultural.

III – Patrimônio cultural.

SEÇÃO III – DOS ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 10 - Assuntos Estudantis é a garantia na extensão de um relacionamento direto entre o corpo docente, a universidade e a comunidade.

- I. Atuam na mediação de demandas que envolvam entidades estudantis da UEG;
- II. Contribuir para definir a política de apoio ao estudante a partir das discussões com a comunidade universitária, especialmente aos estudantes;
- III. Elaborar o plano anual de trabalho e executar a política de apoio ao estudante;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - Cada unidade contará com um coordenador do núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, indicado pela direção da unidade e nomeado pela PROEX.

Art. 12 - Cada projeto deverá ter um Coordenador Geral responsável, junto a PROX.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

§ 1º - O Coordenador de cada Projeto deverá ser um servidor (docente e ou técnico-administrativo) da Unidade.

§ 2º - Caso o projeto envolva a participação de outras instituições, poderá haver um coordenador externo para cada instituição externa envolvida.

Art. 13 - O Coordenador do Núcleo de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis avaliará cada Programa e Projeto, junto ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária considerando os seguintes critérios:

- I. A relevância para a unidade e a comunidade;
- II. Viabilização de carga horária;
- III. Disponibilidade de recursos: humano, material e financeiro;
- IV. Viabilização de parceria e ou convênios, para a execução do projeto.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 - Os projetos de extensão, cultura e assuntos estudantis poderão ser apresentados por um ou mais proponentes e deverá estar vinculado ao Programa de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis registrado na PRE.

Art. 15 - Todo Projeto de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, aprovado no Conselho Acadêmico da unidade, deverá ser registrado no serviço de protocolo geral da UEG – Anápolis, que por sua vez será encaminhado a Câmara de Extensão, para análise, aprovação e/ou encaminhamento para o Conselho Acadêmico da Universidade.

Art. 16 - O coordenador do núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis terá autonomia para implantar as atividades programáticas, cujo tempo de execução seja até 20 horas. Porém deverá encaminhar o programa das atividades a PRE.

Parágrafo Único: O Coordenador de cada projeto e sua equipe, serão recompensados de acordo com a carga horária correspondente ao projeto, após avaliação e aprovação pela Câmara de Extensão.

Art. 17 - Os programas, Projetos e Atividades serão apresentados de acordo com os formulários próprios, conforme os anexos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O acompanhamento da execução dos projetos será feito pelos Órgãos de Apoio afins. No final do exercício será apresentado para apreciação do Conselho de Extensão, um relatório consolidado das atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

RELATÓRIO FINAL E CERTIFICADO

Art. 18 - O Coordenador de cada Núcleo de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis deverá apresentar à direção da unidade e a PRE, relatórios mensais e semestrais, ou anuais conforme indicação do parecer da Câmara de Extensão.

Art. 19 - A PRE emitirá certificados de participação em projetos de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis quando solicitados, constando o número de registro no sistema.

CAPÍTULO VII

DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 20 - Todos os recursos materiais, financeiros, humanos e a infra-estrutura física e logística da Universidade, bem como os recursos captados externamente e que forem utilizados em um projeto de extensão e cultura, devem estar explicitados no orçamento de projeto.

Parágrafo Único – A captação de recursos para viabilização das atividades de extensão, Cultura e Assuntos Estudantis será de responsabilidade do coordenador do projeto, pois cabe a ele providenciar parcerias ou convênios.

Art. 21 - Todo material permanente, inclusive equipamentos adquiridos com recursos captados através de atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis, será incorporando ao patrimônio

Da Fundação Universidade Estadual de Goiás – FUEG. Imediatamente após sua aquisição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 23 - Os programas e projetos em andamento terão um período de 60 dias, a contar da aprovação dessa proposta, para adequação às normas.

Art. 24 - PRE – é a sigla de PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS.

Art. 25 - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições anteriores.

Dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2001.


Prof. José IZECAS de Oliveira
Presidente do CsA